



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 734/16

“FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A PROCEDER AS ALTERAÇÕES DAS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a alteração salarial dos servidores público da Câmara Municipal, na forma da presente Lei;

Art. 2º - A estrutura dos servidores da Câmara Municipal de Macuco será composta na seguinte forma:

Servidores Efetivos

Cargos	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Auxiliar Administrativo	09
Motorista	01
Técnico em Contabilidade	01

Servidores Comissionados

Cargos	Vagas	Símbolo
Assessor de Vereador	09	CCI
Assessor de Controle Interno	01	CCII
Assessor Legislativo de Expediente	08	CCII
Assessor de Comunicação	01	CCIII
Assessor da Presidência	02	CCIII
Assistente Legislativo	07	CCIII
Assessor Especial das Comissões	02	CCIII
Chefe de Controle de Veículos	01	CCIV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Controle Interno	01	CCV
Diretor do Tesouro	01	CCV
Chefe de Contabilidade	01	CCV
Chefe de Recursos Humanos	01	CCV
Secretário Geral	01	CCV
Consultor Jurídico	02	CCV

Art. 3º - Fica estabelecido o valor das remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Macuco da seguinte forma abaixo:

Símbolos	Valor R\$
Efetivos	912,43
CCI	880,00
CCII	912,43
CCIII	940,60
CCIV	1.086,33
CCV	1.947,45

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a partir de 01 de Março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2016.

FÉLIX MONTEIRO LENGROBER
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco